



LEI N.º 3.010, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ O PROJETO CIDADÃO CONSCIENTE”

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU, e ela PROMULGA, e ele SANCIONA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Parapuã, o “Projeto Cidadão Consciente”.

Artigo 2º - O “Projeto Cidadão Consciente” tem por objetivo a participação de alunos regularmente matriculados e frequentando Escolas Públicas do Município, os quais poderão apresentar aos Vereadores ideias e sugestões exclusivamente de interesse público municipal.

§ 1º - O “Projeto Cidadão Consciente” será realizado com o apoio das instituições de ensino, localizadas no município, as quais se interessarem em inscreverem seus alunos, que ocorrerá da seguinte forma:

- I- Os alunos serão orientados por um professor ou uma comissão de professores da instituição de ensino a apresentar à Câmara em forma de Indicação, sugestões, ideias e ou soluções que tenham exclusivamente o interesse público;
- II- Três (03) sugestões, sendo uma de cada aluno, das descritas no inciso “I” serão selecionadas pelo professor e ou pela Comissão de professores, sendo posteriormente enviadas para a Câmara Municipal, até a quinta feira que antecede a última sessão (toda terceira segunda-feira) dos meses de abril, agosto e novembro;
- III- As ideias passarão por uma análise da Mesa Diretora e em sendo acolhidas serão apresentadas após às últimas Sessões Ordinárias, dos meses citados no inciso “II”, quando cada aluno selecionado, poderá usar a palavra por um período máximo de 05 (cinco) minutos para expor sua ideia.

§ 2º - As ideias e ou sugestões apresentadas pelos alunos poderão, após, acolhidas pelo Plenário da Câmara, serem oficializadas na forma de indicações, requerimentos e ou projetos de lei pelos Vereadores da Câmara Municipal de Parapuã, que serão escolhidos através de sorteio em consulta prévia entre os que manifestarem o desejo de representar a ideia, a ser realizado em tempo hábil para a sessão ordinária subsequente.



LEI N.º 3.010, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

Artigo 3º - Após o término da apresentação do aluno, será facultado aos Vereadores brevemente discorrer sobre o assunto apresentado.

Artigo 4º - Caso ocorram excessos por parte do orador inscrito, caberá ao Presidente da Câmara suspender a palavra, encerrando a participação do mesmo.

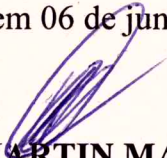
Artigo 5º - A Câmara Municipal de Parapuã, deverá possuir um livro que será destinado exclusivamente para o registro dos inscritos, bem como do registro do assunto tratado no “Projeto Cidadão Consciente”.

Artigo 6º - Fica a Câmara Municipal de Parapuã autorizada a premiar os alunos que participarem do “Projeto Cidadão Consciente”, premiação essa a ser regulamentada por Decreto Legislativo, no prazo de (60) sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

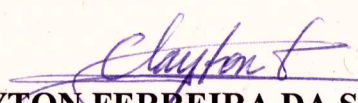
Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 06 de junho de 2019.


GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA

Secretário designado

Projeto de Lei do Legislativo nº 07/2019, de autoria do Vereador Glauco James Benvindo Monteiro Junior, aprovado em sessão ordinária de 03/06/2019.